

FULANA DE TAL, brasileira, menor impúbere, nascida em XXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, e FULANA DE TAL, brasileira, menor impúbere, nascida em 3XXX, inscrita no CPF sob o nº XXXX, ambas filhas de FULANA DE TAL e FULANO DE TAL neste ato, devidamente representadas por sua genetriz FULANA DE TAL, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG sob o nº XXXX SSP/XXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX@gmail.com, número telefônico para contato XXXXXXXXX, todas residentes e domiciliadas em XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX, vêm à presença de Vossa Excelência, ajuizar

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA

I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

II. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

III. DOS FATOS

Preliminarmente, insta mencionar que a representante legal das alimentandas e o alimentante mantiveram relacionamento amoroso por aproximadamente 4 (quatro) anos e dessa união adveio as filhas fulano de tal e fulana de tal.

A filiação das alimentandas resta comprovada pelas certidões de nascimento em anexo.

Ressalta-se ainda que a representante legal possui outro filho menor de idade de outro relacionamento, conforme documento anexo, assim como o requerido.

uais constam a proibição de aproximação e contato em favor da

representante legal, tendo em vista a gravidade das violências domésticas perpetradas pelo alimentante.

Assim, diante da necessidade de fixar alimentos em favor das filhas, decorrente do dever de sustento familiar e regulamentando a necessária contribuição do requerido para o desenvolvimento sadio das alimentandas, resta necessário o ajuizamento da presente ação de alimentos.

É a síntese do necessário.

IV. DAS NECESSIDADES DAS ALIMENTANDAS

A prestação de alimentos é necessária para a vida digna do indivíduo e deve ser fixada, conforme o artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, na proporção das necessidades do alimentando e das possibilidades do alimentante. Tal obrigação deve ser imposta aos pais, na proporção de suas condições, pois a eles é conferido o dever de manutenção dos filhos.

DESPESAS MENSAIS	VALORES (R\$)
Alimentação	X
Saúde (medicamentos)	X
Vestuário (roupas e calçados)	R\$ X
Transporte (uber)	X
Internet	RX
Água e luz	RX
Produtos de Higiene (incluindo fraldas)	RX
Lazer	X
TOTAL	RX

Por fim, salienta-se que a base para os cálculos dos alimentos foi estabelecida a partir de dos critérios da necessidade - possibilidade - razoabilidade, tendo sido consideradas as necessidades pertinentes às suas faixas etárias e condições sócio-econômicas.

V. DA PARTICIPAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DAS ALIMENTANDAS

Atualmente, a representante legal reside com seus pais e não possui veículo automotor. Ademais, encontra-se **desempregada**, conforme CTPS em anexo, e recebendo Bolsa Família no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Assim, não é razoável impor, neste momento, a participação financeira da representante legal, tendo em vista a realidade da vulnerabilidade social e econômico-financeira vivenciada pela genetriz, que muitas vezes depende do auxílio financeiro de seus pais para o pagamento de suas despesas básicas.

Válido, sobretudo, ponderar que, neste momento, a maior contribuição da representante legal tem sido a do cuidado materno integral e responsável das crianças, principalmente da filha mais nova, que tem apenas 2 (dois) meses de idade.

VI. DA POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE

Possibilidade refere-se à capacidade financeira do alimentante. No presente caso, sabe-se que o genitor é autônomo, trabalhando como músico (cantor) em alguns bares e restaurantes, **auferindo uma renda média de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.**

Assim, mediante os fatos narrados, as alimentandas postulam a fixação dos alimentos no percentual de 40% (quarenta por cento), sendo 20% (vinte por cento) para cada filha, sobre o valor do salário mínimo vigente.

Ressalta-se ainda que o requerido não tem gastos com veículo próprio e não paga aluguel, visto que atualmente reside na casa da sua namorada.

Oportunamente, requer que sejam efetuados os depósitos até todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo ser pago por meio de depósito ou

transferência na conta da **Caixa Econômica X, Agência X, Conta- Poupança X-3,** de titularidade da representante legal.

VII. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA E DO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do CPC.

No presente caso, a **probabilidade do direito** consiste na verossimilhança da alegação de que o alimentante é responsável por prover alimentos às filhas, o que pode ser inferido pelas certidões de nascimento em anexo, bem como pelas obrigações constitucionais e legais.

Por outro lado, é manifesto o **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação**, eis que, conforme já informado, a genitora não é capaz, neste momento, de arcar sozinha com todos os custos da criação das alimentandas, sendo necessário o auxílio do alimentante para garantir o sustento e bem-estar das crianças.

A concessão da tutela provisória antecipada se faz necessária como forma de proteger as alimentandas de qualquer provável risco e dano, pois a urgência é manifesta no caso em tela, tendo em vista que a representante legal necessitará pagar as contas básicas das requerentes como alimentação, moradia, vestuário, medicamentos, etc.

Cumpre ressaltar que segundo o artigo 4° da Lei nº 5.478/68, o juiz, ao despachar a inicial, fixará alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, de modo que é imperioso que o alimentante contribua com as despesas imediatas e cotidianas das alimentandas.

Assim, percebe-se nitidamente que os requisitos autorizadores estão preenchidos, motivo pelo qual requer que seja concedida a antecipação da tutela de urgência para conceder os **ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA FORMA DO ITEM VI**.

VIII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos do art. 98, § 1º, do CPC;

b) a intimação do ilustre representante do MINISTÉRIO PÚBLICO

para que intervenha no feito;

- c) o **NÃO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA** de conciliação, em razão da manifestação de vontade inequívoca das requerentes quanto ao seu desinteresse, bem como considerando as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da representante legal;
- d) a fixação dos **ALIMENTOS PROVISÓRIOS** a serem pagos pelo requerido **no percentual de 40% (quarenta por cento), sendo 20% (vinte por cento) para cada filha, sobre o valor do salário mínimo vigente.** A importância deverá ser depositada ou transferida, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal, a saber: **Caixa Econômica X, Agência X, Conta-Poupança XXXXXXXXXXXXXXX**;
- e)a procedência do pedido, condenando o requerido ao pagamento dos

ALIMENTOS DEFINITIVOS, no mesmo valor pleiteado no item "d";

- f) a **CONDENAÇÃO** do requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PRODEF Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (artigo 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744, de 04 de dezembro de 2007) e deverão ser recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília S.A. BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta bancária 013251-7, PRODEF, CNPJ nº 009.396.049/0001-80. A chave PIX do PRODEF é o próprio CNPJ deste: 09.396.049/0001-80;
- g)A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ X (XXXXXXXXX).

(datado e assinado digitalmente)

FULANO DE TAL.

Defensor Público do XXXXXXX